PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.408/95

Torna obrigatório a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É obrigatório, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletronica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais;

b) travamento e retorno automático;

c) abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;

d) vidros laminados e resistentes ao impacto' de projéteis oriundo de arma de fogo, até calibre 45.

§ 2º - O controle e manuseio da porta eletrônica de segurança individual será feito obrigatoriamente por vigilantes devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo, compreende-se com complemento aos equipamentos previstos na Lei nº 7.102/83.

Art.2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência: para a primeira autuaçaõ, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em 20 (vinte) dias úteis.

b) Multa: será aplicada a multa de 1.000 (hum mil) UFIR por atrazo de até 30 (trinta) dias para implantação do sistema objeto desta lei. Os valores referentes as multas serão repassados para o FUNDO MUNICIPAL PERMANENTE DE COMBATE A SECA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades Sindicais representativas dos empregados em estabelecimentos bancários como representaçães em Juazeiro-Bahia e o Sindicato de Vigilantes, empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores, Trabalhadores em Serviço de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Prevenção e Combate a Incêndios, Similares e seus anexos e afins do Estado da Bahia, poderão apresentar junto a Prefeitura Municipal o(s) infrator(es) desta Lei.

Art.3º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta Lei, pera a instalação dos equipamentos exigidos no art.1º desta Lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 1995.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município